

TERMO DE CONTRATO Nº 0911.002/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 0911.002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BORGES & BORGES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAIS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BORGES & BORGES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.395/0001-58 e estabelecida à Rua Santa Luzia, nº 46-A, Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57.040-400, representado pelo Sr. **Michelangelo Pereira Borges**, inscrito no CPF nº 058.337.114-01, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08110033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção corretiva de centrais de oxigênio e ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência e neste Termo de Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Central de Oxigênio: <ul style="list-style-type: none">Adequação no manifold;Substituição dos manômetros danificados;Adequação do painel de alarme com a central de oxigênio;Adequação das serpentinas de cobre;Treinamentos do pessoal que irá operar as centrais.	SERVIÇO	1	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00
02	Central de ar comprimido: <ul style="list-style-type: none">Adequação no manifold;Isolamento dois pontos;Adequação das serpentinas de cobre;Alinhamento dos manômetros;Treinamentos do pessoal que irá operar as centrais.	SERVIÇO	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE:
1.500.1002 - ASPS.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE:
1.600.1010 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE:
1.621.1010 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC ESTADUAL.

Elemento de despesa nº:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais, atesto pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

5.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal.

5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.2.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

5.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência.

5.6. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

5.7. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

5.8. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);

5.9. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

5.10. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

5.11. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;

5.12. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

5.13. A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de manutenção corretiva, quando convocados pela fiscalização do contrato, e de acordo com o cronograma de execução de cada unidade. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

7.2. A formação de grupos é justificada, visto que, as peças serão pagas somente quando necessário a troca. Neste caso, entende-se que a divisão do objeto causaria prejuízos para os itens, aumentando os custos unitários para a Administração ou não havendo interessados em participar do certame. Neste caso o parcelamento destes itens trará prejuízos à Administração, visto que se deve resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

7.3. Registre-se também que o fornecimento de peças de fornecedores diferentes ao que irá executar o serviço é um fator que dificultaria o controle e a própria execução do serviço. Exemplificando, caso os fornecedores sejam de Estados diferentes, seria necessário o envio das peças de um fornecedor para outro e teria que ser ponderado também possíveis custos com fretes.

7.4. Quando necessária a substituição de peças defeituosas ou desgastadas, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos da peça a ser adquirida, ou o preço tabelado da fabricante. Desta forma, a Administração pagará a CONTRATADA somente o valor referente às peças efetivamente substituídas. A troca somente poderá ser executada após a aprovação do orçamento.

7.5. A Contratante se reserva o direito de realizar pesquisa de preço, podendo não aceitar a peça/acessório ou preço da Contratada.

7.6. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para a execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.7. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.8. A Contratada deverá fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

7.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa, correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.10. A fiscalização e aceitação dos objetos serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente deste processo de dispensa.

7.11. A execução do serviço envolve:

7.11.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** definida como sendo qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. Dependendo do contexto, a manutenção corretiva pode ocorrer em duas situações distintas: 1) devido a uma avaria inesperada e não planejada que tenha ocorrido, como por exemplo, a quebra de um redutor ou, em segundo caso, 2) devido ao relato de problema identificado através de um programa de monitoramento das condições do equipamento, como por exemplo a intervenção após a detecção da vibração do motor. Reforça-se que, a manutenção corretiva compreende o serviço a ser realizado para correção de defeitos obedecendo-se ao manual técnico de cada equipamento. A manutenção corretiva será realizada com base nas disposições relacionadas a seguir:

7.11.2. A periodicidade da manutenção corretiva deverá consistir do atendimento ao chamado técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, após o contato com a empresa, para o técnico chegar ao local da unidade e a contratada deverá restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos defeituosos imediatamente, caso contrário fica obrigada a sanar o problema num prazo máximo, inferior a 02 (dois) dias úteis, a contar da hora de abertura do

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

respectivo chamado, exceto nos casos de substituição de peças e/ou por motivo de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelo fiscal de contrato.

7.11.3. No caso de haver necessidade de substituição de peças, o prazo máximo para sanar o problema é de 5 dias úteis, contados do chamado técnico e, excepcionalmente, quando não houver disponibilidade das peças no mercado para pronta entrega, a empresa poderá solicitar, por escrito, um novo prazo para restabelecer o funcionamento do equipamento, informando a previsão de entrega.

7.11.4. O atendimento a situações emergenciais (aquelas que impossibilitem o funcionamento da unidade) deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da realização do chamado e em horário de expediente das unidades de Saúde (das 08:00h às 16:00h), de segunda a sexta-feira ou, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

7.11.5. O valor do serviço corretivo será fixo, estabelecido pelo tipo da correção, não havendo variação a depender do quantitativo de serviços realizados.

7.11.6. Estão autorizados a realizar o chamado técnico para a manutenção corretiva dos equipamentos das Unidades de Saúde: o fiscal de contrato, mediante encaminhamento da Ordem de Serviço (OS) via e-mail, com confirmação de recebimento, e pelo telefone fixo/celular de modo a otimizar a comunicação com a empresa.

7.11.7. A empresa vencedora, imediatamente após a assinatura do contrato, deverá comunicar ao Fiscal do Contrato os nomes das pessoas autorizadas a receber os chamados técnicos e os números dos telefones fixo e celulares, devendo ainda os manter atualizados.

7.11.8. Na hipótese em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências das unidades de saúde, a contratada deverá retirar o equipamento para o conserto em sua oficina, devendo devolvê-lo, em condições de operação e instalado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da autorização para retirada do equipamento. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada, por escrito, até 1 dia útil após a autorização para retirada do aparelho.

7.11.9. Havendo a necessidade do equipamento ser removido para a oficina da contratada, o funcionário desta empresa deverá assinar o Termo de Autorização para a Saída de Equipamentos com a data da retirada e as informações das características do equipamento, bem como o número do registro patrimonial da Prefeitura Municipal de Saúde.

7.11.10. A empresa Contratada deverá assumir todos os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos removidos das unidades de saúde em sua totalidade, para realização de procedimentos de manutenção fora da unidade.

7.11.11. A empresa deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa, sempre que necessário, por peça idêntica ou superior, original e nova, em razão do desgaste natural decorrente da utilização, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.11.12. Reforça-se que, no serviço de manutenção deverão ser utilizados componentes novos, idênticos ou superiores, originais de fabricação, conforme as Normas da ABNT, de segurança e do fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas.

7.11.13. Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados e as ferramentas, acessórios e instrumentais empregados deverão ser os recomendados pelos fabricantes. A empresa será responsabilizada pelos danos causados nos equipamentos, se não atentar para estas exigências.

7.11.14. Cabe à Empresa Contratada a responsabilidade de assumir os custos, sem ônus para a Contratante dos materiais necessários a manutenção corretiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes tais como:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

álcool, benzina, vaselina, óleo lubrificante, graxa, estopa, flanela, soldas, fita isolante, lixas, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável dentre outros não especificados.

7.11.15. Ao término de cada procedimento de manutenção corretiva a empresa deverá entregar, obrigatoriamente, ao fiscal de contrato, a ordem de serviço detalhadamente preenchida, com a descrição dos serviços prestados, insumos utilizados, peças substituídas, bem como o nome do técnico executor, além de deixar fixado no equipamento a etiqueta com a data da manutenção, assinada pelos representantes da contratada e da contratante.

7.11.16. Os relatórios de manutenção deverão conter as informações sobre o aparelho como: nome do equipamento; marca; capacidade; número de registro patrimonial, registro de série ou lote, quando couber, e local de instalação, bem como, a assinatura e a identificação legível do fiscal de contrato, dando ciência e confirmando a realização do serviço.

7.11.17. O profissional da contratada deverá anotar os dados relevantes do equipamento e dos itens revisados, substituídos ou consertados, informando o horário de abertura e de fechamento do atendimento, os diagnósticos técnicos dos problemas verificados e demais itens constantes na ordem de serviço.

7.11.18. A empresa Contratada tem o prazo máximo de 1 dia útil, contado da notificação, para corrigir os serviços considerados falhos, insatisfatórios ou incompletos, referentes a um determinado chamado técnico.

7.11.19. Cabe à empresa Contratada garantir os serviços por ela executados, pelo período de 12 meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos. Esta garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da Contratante pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da Contratada.

7.11.20. A Contratada deverá prestar serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.11.21. A empresa deverá prestar todo o suporte e orientação, visando a melhor utilização dos equipamentos.

7.11.22. Implantar, de forma adequada os serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços meticulosamente e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

7.11.23. Fica expressamente proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar as suas características atuais ou originais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do fiscal de contrato ou do seu suplente ou do gestor de contrato.

7.11.24. Cabe à Administração Pública analisar se a realização da manutenção corretiva é vantajosa para a instituição ou se é mais viável se desfazer do equipamento substituindo por um novo, considerando a depreciação do mesmo, a urgência de sua reposição e a disponibilidade de recursos para a nova aquisição, bem como os custos envolvidos para cada operação.

7.11.25. Os profissionais responsáveis pelas tarefas de manutenção apresentar-se-ão ao serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação pessoal e profissional. Não será permitida, a circulação ou permanência em área dos Laboratórios, consultórios, ou de qualquer estabelecimento sem a prévia autorização.

7.12. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.2.2. Substituir o(s) material(is), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, por item de igual ou maior qualidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.3. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

8.2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 14.133/2021.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155):

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei supramencionada (art. 156):
- 10.3.1. Advertência.
- 10.3.2. Multa.
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base na Lei Federal 14.133/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 09 de novembro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE

180032437
BORGES & BORGES
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Rua Santa Luzia, 46
Jacintinho - CEP 57.040-400
Maceió - Alagoas
P.J: 05.848.305/0001-58
TESTEMUNHAS:

Michelangelo Pereira Borges
BORGES & BORGES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0911.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **BORGES & BORGES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.395/0001-58.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção corretiva de centrais de oxigênio e ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência e neste Termo de Contrato.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Central de Oxigênio: Adequação no manifold; Substituição dos manômetros danificados; Adequação do painel de alarme com a central de oxigênio; Adequação das serpentinas de cobre; Treinamentos do pessoal que irá operar as centrais.	SERVIÇO	1	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00
02	Central de ar comprimido: Adequação no manifold; Isolamento dois pontos; Adequação das serpentinas de cobre; Alinhamento dos manômetros; Treinamentos do pessoal que irá operar as centrais.	SERVIÇO	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: O valor total da contratação é de **R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais)**.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Michelangelo Pereira Borges

BORGES & BORGES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:3E14EA0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/11/2023. Edição 2177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>